

DECRETO Nº 010/2020, de 20 de Março de 2020.

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PILÕES-PB**, Maria do Socorro Santos Brilhante, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 09, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação, no Município de Pilões, da Lei Federal n 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Covid -19 (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de PILÕES-PB;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinado, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de quinze dias, o fechamento de:

I – academias, centros de ginásticas, e estabelecimentos similares

II – Campos de futebol e quadras poliesportivas;

III – Casa de jogos

IV- Templos religiosos;

Art. 3º. A partir do dia 23 de março de 2020 ficam suspensas por 15 dias as feiras livres do município, podendo prorrogar enquanto durar a pandemia.

Art 4º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinada, a partir de 23 de março de 2020, a alteração do horário de funcionamento do comércio e de centros comerciais, que passarão a funcionar das 8:00h às 13:00h.

Parágrafo Único - A presente determinação não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, agências bancárias, postos de gasolina, padarias, farmácias e serviços de saúde, como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Art. 5º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID19), os serviços de alimentação, tais como bares, lanchonetes e restaurantes, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, são elas:

- I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II – Observar na organização de suas mesas uma distância mínima de um metro e meio entre elas;
- III – Aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- IV – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.
- V - Servir as refeições e bebidas em embalagens descartáveis.

Parágrafo Único – Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas de higiene, disponibilizando álcool 70° INPM.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilões-PB, 20 de março de 2020.


Maria do Socorro S. Brilhante